



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.069, DE 2023

Institui mecanismos, ações e procedimentos para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

## I - RELATÓRIO

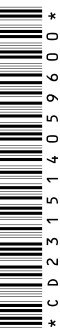
O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Laura Carneiro, trata da prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. As mudanças incluem a obrigação de qualquer pessoa comunicar imediatamente a violência política contra a mulher aos órgãos competentes, a garantia de meios e medidas de proteção para quem denunciar tais casos, penalidades para a omissão no dever de comunicar a prática de violência política, e a prevenção da aplicação fraudulenta de recursos destinados à promoção da participação da mulher na política. O projeto busca fortalecer a proteção e prevenção contra a violência política direcionada às mulheres.

Por despacho proferido pelo Presidente desta Câmara dos Deputados, esta proposição está tramitando sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD) e se sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

O projeto foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) no dia 13 de novembro de 2023.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5270 | [dep.ricardoayres@camara.leg.br](mailto:dep.ricardoayres@camara.leg.br)





## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.069, de 2023, aborda questões relacionadas à prevenção, repressão e enfrentamento da violência política contra as mulheres. As alterações propostas incluem a exigência de que qualquer pessoa denuncie imediatamente casos de violência política contra mulheres às autoridades apropriadas. Além disso, o projeto prevê garantias de proteção e apoio para aqueles que fizerem denúncias, estabelece penalidades para quem deixar de comunicar atos de violência política e visa evitar o uso fraudulento de recursos destinados a promover a participação feminina na política. O objetivo principal é fortalecer as medidas de proteção e prevenção contra a violência política direcionada às mulheres.

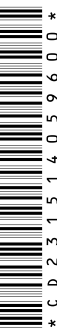
Conforme apresentado pela Ilustre Deputada Laura Carneiro, a presente proposta adveio do ativo empenho da Sra. Dra. Cristiane Damasceno Leite, Advogada Criminalista, Mestre em Direito Constitucional, Professora de Penal e Processo Penal e Coordenadora do Grupo de Estudos sobre Sistema Prisional, Conselheira Federal da OAB e Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, que merece o reconhecimento pela iniciativa.

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à *constitucionalidade material*, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto sob exame e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito da proposição legislativa se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei





Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

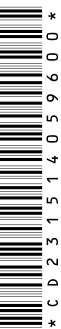
No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria, devendo o projeto ser *aprovado*.

A proposta legislativa sob exame visa instituir mecanismos, ações e procedimentos para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher é uma iniciativa crucial para fortalecer a proteção dos direitos femininos no contexto político. As alterações propostas na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, representam um avanço significativo na abordagem desse problema, trazendo consigo diversos benefícios que merecem apoio e aprovação do Congresso Nacional.

Em primeiro lugar, as modificações propostas na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, estabelecem uma responsabilidade compartilhada na identificação e denúncia de violência política contra a mulher, impondo o dever de comunicar imediatamente qualquer ação, conduta ou omissão que configure violência política, o projeto cria uma rede de proteção mais eficiente, envolvendo a sociedade, serviços de recebimento de denúncias, Ministério Público, autoridades policiais e outros órgãos competentes.

Além disso, a proposta reconhece a importância de garantir a segurança e proteção daqueles que denunciam tais violências, prevendo medidas e ações para proteção e compensação da pessoa que noticia informações ou denuncia a prática de violência política contra a mulher. A possibilidade de requerer a revelação de informações perante autoridades específicas, condicionando-a à execução de medidas de proteção necessárias, contribui para assegurar a integridade física e psicológica dos denunciantes.

Outro aspecto fundamental é a penalização da omissão no dever de comunicar a prática de violência política. Essa medida, ao impor penalidades proporcionais à gravidade do caso, serve como um instrumento dissuasório e incentiva uma postura ativa da sociedade na prevenção desse tipo de violência.





Por fim, as modificações no Código Eleitoral reforçam a importância da aplicação adequada dos recursos destinados à promoção da participação da mulher na política. A penalização para omissão ou fraude na aplicação desses recursos, seja do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, ressalta a necessidade de transparência e comprometimento na promoção da igualdade de gênero no cenário político.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para o aprimoramento do arcabouço legal no combate à violência política contra a mulher, promovendo uma cultura de respeito, responsabilidade e equidade de gênero no âmbito político brasileiro.

Por essas razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e pela técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.069, de 2023, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.069, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2023-20527

